LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 140 – 10/08/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC ARCOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Arcos, conforme matriculas:

- Matrícula nº. 25560 - Imóvel situado na Avenida Progresso, Bairro Renascer, nesta cidade de Arcos/MG, com área total de três mil, setenta e três metros e vinte decímetros quadrados (3.073,20 m^2);

- Matrícula nº. 25561 - Imóvel situado na Avenida Progresso, Bairro Renascer, nesta cidade de Arcos/MG, com área total de um mil novecentos e oitenta e um metros e noventa e nove decímetros quadrados (1.981,99 m^2);

- Matrícula nº. 32157 - Imóvel situado entre as ruas Vereador João dos Lotes, Rua: Primavera e Avenida Progresso, Bairro: Dona Quita,nesta cidade de Arcos/MG, com área total de um mil setecentos e cinqüenta e oito metros e setenta e oito decímetros quadrados (1.751,78 m^2).

Parágrafo único. As certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis constante no Anexo I, II e III é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de sua destinação anterior, sendo convertida a bem dominical, do **Equipamento, Comunitário 1 da - Matrícula nº. 32157 – lote de terreno da quadra 07 de forma irregular, situado entre as ruas Vereador João dos Lotes, Rua: Primavera e Avenida Progresso, Bairro: Dona Quita,nesta cidade de Arcos/MG, com área total de um mil setecentos e cinqüenta e oito metros e setenta e oito decímetros quadrados (1.751,78 m^2).**

Parágrafo único: A área a ser desafetada será destinada a Concessão de Direito Real de Uso á Associação de Proteção e Assistência aos Condenados APAC- Arcos, conforme Art. 1º.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será de forma gratuita e privativa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada.

§1°. O imóvel de que trata esta Lei Complementar será utilizado para funcionamento da sede da entidade e para o atendimento de suas finalidades sociais, sendo vedada a utilização para objetivos diversos.

§2°. As despesas de manutenção e conservação decorrentes da utilização do imóvel de que trata esta Lei Complementar serão de responsabilidade da entidade beneficiada.

§3°. O Município de Arcos/MG, enquanto perdurar a concessão, ficará isento de qualquer responsabilidade civil, administrativa e tributária na hipótese de ocorrência de incidentes que envolvam o imóvel de que trata esta Lei Complementar.

§4°. A entidade beneficiada pela concessão estará obrigada a:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins de que trata esta Lei Complementar, não podendo cedê-lo no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da parte concedente;

II - zelar pela conservação do imóvel, comunicando ao Município de Arcos/MG a ocorrência de eventuais danos e dando imediato conhecimento à parte concedente de qualquer turbação ou esbulho da posse;

III - arcar com os custos de manutenção do imóvel, impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local;

IV - assumir as responsabilidades civis, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o imóvel;

V - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

Art. 4°. Sem prejuízo de outras hipóteses de relevante interesse público, a serem devidamente comprovadas, a concessão autorizada nos termos desta Lei Complementar ficará revogada, revertendo a posse do bem ao Município de Arcos/MG, nos seguintes casos:

I - uso do imóvel para fins distintos dos determinados na presente Lei Complementar;

II - descumprimento pela concessionária de qualquer responsabilidade prevista nos parágrafos 2° e 4° do artigo anterior;

III - extinção da entidade beneficiária ou encerramento de suas atividades.

Art. 5°. Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 6°. A concessão de direito real de uso será inscrita pela concessionária no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para os devidos fins de direito.

Art. 7°. Nos termos do §1° do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a realização de licitação para a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei

Complementar, uma vez que esta se destina a entidade assistencial declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.928, de 26 de novembro de 2002.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de agosto de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Distrito, Município e Comarca de Arcos-MG.

Rua dos Passos, 20 - Centro
Fones: (37) 3351-1207 - Whatsapp (37) 99902-0546

E-mail: registroimoveisarcos@gmail.com

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

Bel. Rômulo de Oliveira Dias Oficial Titular — *Zilda de S. Passos* Oficial Substº — *Mariana A. T. Fontes - Rita de Cássia N. Dias* Escreventes — Auxiliares de Cartório: *Ana Carolina Rod. Silva - Edilene A. Paula - Giovanna R. Gomes - Júlia F. C. Vidal - Nayane S. Moura*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 25560

Bel. Rômulo de Oliveira Dias, Oficial de Registro de Imóveis de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 25.560, fl. 01 do livro 02, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL** - O lote de terreno de número **dois (02)**, da quadra **"A"**, de forma irregular, situado na Avenida Progresso, do **Bairro Renascer**, nesta cidade, com a área total de **três mil, setenta e três metros e vinte decímetros quadrados (3.073,20m²)**, com o seguinte círculo divisório: começa entre a Avenida Progresso e o terreno denominado Lote 2, segue a extensão de 60,00m (sessenta metros), confrontando com o terreno denominado Lote 1; segue agora, respectivamente, a extensão de 27,04 (vinte e sete metros e quatro centímetros), confrontando com o terreno denominado Lote 3; volve à esquerda, em ângulo agudo, segue a extensão de 62,49m (sessenta e dois metros e quarenta e nove centímetros), confrontando com a Rua Primavera; volve à esquerda, em ângulo agudo, segue a extensão de 63,37m (sessenta e três metros e trinta e sete centímetros), confrontando com o terreno de propriedade de Antônio Gaspar Rodrigues; volve à direita, em ângulo obtuso, segue agora a extensão de 37,98m (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros), confrontando com o terreno de propriedade de Antônio Gaspar Rodrigues; volve à esquerda em ângulo agudo, segue a extensão de 23,79m (vinte três metros e setenta e nove centímetros), confrontando com a Avenida Progresso, alcançando o ponto inicial de partida. Proprietário: **MUNICÍPIO DE ARCOS**, do Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal de Arcos, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, Claudenir José de Melo, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade nº MG-3-835.018-PC/MG e CPF nº 547.159.706-00, residente e domiciliado nesta cidade. Registro anterior: R.3-15884, à fl. 01 do livro 02, desta Serventia. Arcos, 07 de março de 2016. O oficial, _____. Emol°. R$17,03 + Tx.F.J. R$5,68 + R.Civil R$.1,02 = R$23,73. (M/j)

O referido é verdade e dou fé.
Arcos, 05 de julho de 2023.
Oficial: _____. **(Z)**

Zilda de Souza Passos
Oficial Substituta
Registro de Imóveis - Arcos - MG

(vide custas cartorárias, selo eletrônico e código de segurança à pág. 2)

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG
Corregedoria Geral de Justiça
Serviço Registral de Imóveis
ARCOS-MG

Selo Eletrônico Nº GOW11705
Cód. Segurança: 4453.6115.4567.7726

Emolumentos..: R$ 24,92 - (FIC R$0,21) - ISSQN.....: R$ 0,50
Recompe.....: R$ 1,49 - Tx. Fisc. Jud.....: R$ 9,33
VALOR TOTAL.....: R$36,24

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

Bel. Rômulo de Oliveira Dias — Oficial Titular
Zilda de S. Passos — Oficial Substª
Mariana A. T. Fontes - Rita de Cássia N. Dias — Escreventes
Auxiliares de Cartório: *Ana Carolina Rod. Silva - Edilene A. Paula, Giovanna F. Gomes - Júlia F. C. Vidal - Nayane S. Mou*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 25561

Bel. Rômulo de Oliveira Dias, Oficial de Registro de Imóveis de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 25.561, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL** - O lote de terreno de número **três (03)**, da quadra **"A"**, de forma de um quadrilátero irregular, situado na Rua Germinar esquina com a Rua Primavera, do **Bairro Renascer**, nesta cidade, com a área total de **um mil, noveçentos e oitenta e um metros e noventa e nove decímetros quadrados (1.981,99m²)**, com o seguinte círculo divisório: começa entre a Rua Germinar e o terreno denominado Lote 3, segue a extensão de 29,17m (vinte e nove metros e dezessete centímetros), confrontando com a Rua Germinar; volve à esquerda, em ângulo obtuso, segue a extensão de 53,66m (cinquenta e três metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a Rua Primavera; volve à esquerda, em ângulo obtuso, segue a extensão de 27,04m (vinte e sete metros e quatro centímetros), confrontando com o terreno denominado Lote 2; volve à esquerda, em ângulo agudo, segue a extensão de 61,09m (sessenta e um metros e nove centímetros), confrontando com o terreno denominado Lote 1, alcançando o ponto inicial de partida. Proprietário: **MUNICÍPIO DE ARCOS**, do Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal de Arcos, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, Claudenir José de Melo, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade nº MG-3-835.018-PC/MG e CPF nº 547.159.706-00, residente e domiciliado nesta cidade. Registro anterior: R.3-15884, à fl. 01 do livro 02, desta Serventia. Arcos, 07 de março de 2016. O oficial, _____. Emolº. R$17,03 + Tx.F.J. R$5,68 + R.Civil R$.1,02 = R$23,73. (M/j)

O referido é verdade e dou fé.
Arcos, 10 de julho de 2023.
Oficial: _____. (M)

Mariana Alves Teixeira Fontes
Escrevente Autorizada
Registro de Imóveis - Arcos-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG
Corregedoria Geral de Justiça
Serviço Registral de Imóveis
ARCOS-MG

Selo Eletrônico Nº GOW12071
Cód. Segurança: 8194.9110.0361.1606

Confira em 10/07/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Distrito, Município e Comarca de Arcos-MG.

Rua dos Passos, 20 - Centro
Fones: (37) 3351-1207 - Whatsapp (37) 99902-0546

E-mail: registroimoveisarcos@gmail.com

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

Bel. Rômulo de Oliveira Dias — Oficial Titular
Zilda de S. Passos — Oficial Substª
Mariana A. T. Fontes - Rita de Cássia N. Dias — Escreventes
Auxiliares de Cartório: *Ana Carolina Rod. Silva - Edilene A. Paula, Giovanna P. Gomes - Júlia R. C. Vidal - Nayane S. Moura*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Nº 32157

Bel. Rômulo de Oliveira Dias, Oficial de Registro de Imóveis de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 32.157, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL** - O lote de terreno destinado a **Equipamento Comunitário 1,** da quadra **sete (07)**, de forma irregular, situado entre as Ruas Vereador João dos Lotes, Rua Primavera e Avenida Progresso, do **Bairro Dona Quita**, nesta cidade, com a área total de **um mil, setecentos e cinquenta e um metros e setenta e oito decímetros quadrados (1.751,78m²)**, com o seguinte circulo divisório: Para quem da Rua Vereador João dos Lotes olha para o lote inicia-se a descrição na coordenada (EX: 445.853,0508 NY: 7.757.675,6121), com uma distância de 2,98 m de frente até a coordenada (EX: 445.852,2119 NY: 7.757.678,4753), confrontando com Rua Vereador João dos Lotes, daí segue em curva com desenvolvimento de 11,22 m, de frente até a coordenada (EX: 445.845,6837 NY: 7.757.687,3216), confrontando com Rua Vereador João dos Lotes, daí deflete à esquerda com uma distância de 93,85 m de frente até a coordenada (EX: 445.767,4077 NY: 7.757.739,0919), confrontando com Rua Vereador João dos Lotes, daí deflete à direita com uma distância de 26,18 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 445.792,5322 NY: 7.757.746,4535), confrontando com Rua Primavera, daí deflete à direita com uma distância de 62,26 m ao fundo até a coordenada (EX: 445.844,4607 NY: 7.757.712,1090), confrontando com Bairro Renascer, daí deflete à direita com uma distância de 37,69 m ao fundo até a coordenada (EX: 445.859,1715 NY: 7.757.677,4056), confrontando com Bairro Renascer, daí deflete à direita com uma distância de 6,38 m do lado direito até a coordenada (EX: 445.853,0508 NY: 7.757.675,6121), confrontando com Avenida Progresso. Proprietária: **MUNICÍPIO DE ARCOS**, do Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal de Arcos, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Denilson Francisco Teixeira, brasileiro, casado, turismólogo, portador do CPF nº. 798.671.896-04, e com a carteira de identidade nº. M-5.487.885 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos. Registro anterior: R.1-31646, à fl. 01 do livro 02, desta serventia. Arcos, 29 de dezembro de 2.020. O oficial, _____. 01 abertura de matricula (cód. 4401-6): Emol. R$41,98 + ISSQN R$0,84 + Tx. Fiscal R$14,00 + Recompe R$2,52=R$59,34.(Ja/z)

O referido é verdade e dou fé.
Arcos, 10 de julho de 2023.
Oficial: _____ **.(M)**

Mariana Alves Teixeira Fontes
Escrevente Autorizada
Registro de Imoveis - Arcos-MG